



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1948/2021.

Pau dos Ferros, 18 de março de 2021.

INSTITUI COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS, ESSENCIAIS PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

§ 3º Ficará na responsabilidade da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 18 de março de 2021.


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar


ZELIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite


CELIO QUEIROZ LOPES
Vereador Célio da Farmácia


ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA
Vereador Leka Frentista



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
11ª	SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO ☐	REPROVADO ☒
PAU DOS FERROS - RN 05/05/2021	
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: 18/03/2021	
HORA: 10:03	
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as),

É fato que a prática regular e orientada nos exercícios físicos tem um importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravamentos crônicos- degenerativos, tanto nas academias, como em programas profissionais de condicionamento físico, quanto no sistema único de saúde- SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a saúde suplementar.

Nesse sentido também considerou a resolução do CONFEF nº391/2020 que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competência do profissional de educação física em contexto hospitalares; e também a política nacional de promoção da saúde, regulamentada pela portaria ministerial nº 687/ GM de 30 de março de 2006, que trata o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a EDUCAÇÃO FÍSICA nesta política.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Não só isso, a lei federal 9696/1998 também dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física que criou os respectivos CONSELHO FEDERAL e CONSELHOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Finalmente, a nossa carta magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do exercício desse direito consagrado no artigo 6º da nossa constituição federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças como física e/ou psíquicas.

É nesse sentido, reconhecendo a importância dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física que apresentamos projeto de lei em tela, de forma a valorizar e dar a devida importância a esses estabelecimentos, tão essenciais para a importância da saúde em nossa sociedade.


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar


ZELIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite


CELIO QUEIROZ LOPES
Vereador Célio da Farmácia


ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA
Vereador Leka Frentista